

Sonae Indústria, SGPS, S.A.

Lugar do Espido Via Norte
Apartado 1096
4470-177 Maia Portugal

Telefone (+351) 220 100 400
Fax (+351) 220 100 436

www.sonaeindustria.com



Exmo. Sr. Presidente da Mesa da Assembleia Geral
da SONAE INDÚSTRIA, SGPS, S.A.

Ponto n.º 11

PROPOSTA

Propõe-se que se delibere alterar a redacção do n.º 3 do art. 5.º, do n.º 1 do art. 21.º e dos n.ºs 3, 5 e 6 do art. 24.º, bem como que se delibere aditar um n.º 2 ao art. 32.º, passando o corpo deste artigo a ser o n.º 1 do mesmo, todos do Pacto Social, passando os mesmos a ter a seguinte redacção:

“ARTIGO QUINTO

(...)

Três - O capital poderá ser elevado até mil e duzentos milhões de euros, por uma ou mais vezes, por deliberação do Conselho de Administração que fixará, nos termos legais, as condições de subscrição, nomeadamente, o diferimento das entradas e as categorias de acções a emitir, de entre as já existentes.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Um - A Assembleia Geral é constituída somente pelos accionistas, titulares de acções com direito a voto, que comprovem, junto da sociedade, a sua titularidade nos termos estabelecidos na lei, até cinco dias úteis antes da realização da Assembleia ou de qualquer uma das suas sessões, em caso de suspensão da reunião.

(...)

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(...)

Três – A declaração de voto deverá ser assinada pelo titular das acções ou pelo seu representante legal, devendo o accionista, se pessoa singular, acompanhar a declaração de cópia autenticada do seu documento de identificação, e, se pessoa colectiva, deverá a assinatura ser reconhecida na qualidade e com poderes para o acto.



(...)

Cinco – Considera-se revogado o voto por correspondência emitido, no caso da presença na Assembleia Geral do accionista, ou seu representante.

Seis – Entender-se-á que o accionista que vote por correspondência se abstém na votação das propostas que não sejam objecto de voto e que tenham sido apresentadas anteriormente à data em que esse mesmo voto tenha sido emitido.

(...)

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Um - Aos resultados líquidos evidenciados pelos documentos de prestação de contas anuais serão deduzidas as importâncias necessárias à formação ou reconstituição da reserva legal, tendo o remanescente a aplicação que a Assembleia Geral, por maioria simples, destinar, podendo esta deliberar distribuí-los, total ou parcialmente, ou afectá-los a reservas.

Dois – Uma percentagem não superior a cinco por cento dos resultados líquidos do exercício poderá ser destinada a remuneração dos administradores e gratificação dos trabalhadores da sociedade, nos termos deliberados em Assembleia Geral.”

Maia, 22 de Março de 2010

Pelo Conselho de Administração,